



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15 / 04 / 09

1º Secretário

Resolução nº 018/2009, em 02 de abril de 2009.

**Altera os arts. 8º, 16, 48, 60 e 63 e acrescenta o art. 71-A à Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências".**

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, evidenciou a necessidade de seu aprimoramento, para atender às necessidades atuais e futuras do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** que o aperfeiçoamento da estrutura administrativa é atribuição inerente ao Estado, inclusive para atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tal aperfeiçoamento é ainda mais indispensável no Poder Judiciário, de inúmeras atribuições e parcos recursos financeiros,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar, em Sessão Plenária Ordinária, de caráter judicial, realizada em 02 de abril de 2009, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05 /2009, DE 02 DE ABRIL DE 2009**

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências".



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV, com as alíneas “a”, “b” e “c”, ao art. 8º da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, com a seguinte redação:

“Art.8º.....  
.....

IV – ao Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final compete:

- a) exercer atividades de maior complexidade, na respectiva área de atuação;
- b) realizar serviços de natureza técnica/administrativa ou judiciária na respectiva área de atuação, envolvendo matéria que exija conhecimentos jurídicos;
- c) assessorar o Juiz na apreciação e despacho de processos de sua competência.”

Art. 2º O § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16.....  
.....

§ 2º Para a carreira de Analista Processual, no concurso público, será exigida a elaboração de peça jurídica e/ou parecer.

Art. 3º Altera o § 2º e acrescenta o § 4º, ambos do art. 48 da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, com a seguinte redação:

“Art.48.....  
.....

§ 2º Somente bachareis em Direito podem ser investidos nos cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário de Assuntos Jurídicos, Secretário Judiciário, Secretário de Serviços Cartorários Cíveis, Secretário de Serviços Cartorários Criminais e Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º Somente bacharel em Direito ou Administração pode ser investido no cargo de Secretário de Administração e Pessoal.”



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Acrescenta o § 3º ao art. 60 da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, com a seguinte redação:

“Art.60.....

§ 3º Servirão junto a cada Secretaria Cartorária do Tribunal de Justiça três Oficiais de Justiça e Avaliador da Comarca da Capital”.

acrescenta Art. 5º Dá nova redação ao art. 63, *caput*, e aos seus §§ 1º e 2º, e o § 3º, da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 63 Para cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º A Secretaria de Vara de entrâncias inicial e intermediária é composta por:

I – um Escrivão Judicial, que exercerá o cargo de Secretário da Vara;  
II – dois Analistas Judiciais;

III – dois Oficiais de Justiça e Avaliador;

IV - um Técnico Administrativo.

§ 2º A Secretaria de Vara de entrância final é composta por:

I – um Escrivão Judicial, que exercerá o cargo de Secretário da Vara;

II – três Analistas Judiciais;

III – três Oficiais de Justiça e Avaliador

IV – um Técnico Administrativo.

§ 3º Onde houver mais de um Escrivão Judicial, caberá ao respectivo Juiz a indicação do que deve exercer o cargo de Secretário”.

Art. 6º Acrescenta o art. 71-A à Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, com a seguinte redação:

“Art. 71-A. Ficam criados os cargos de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final nos Anexos I e II, desta Lei Complementar.”

Art. 7º Os anexos I e II da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, acrescidos do cargo de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I”**

**TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO**

| GRUPO FUNCIONAL | ÁREAS | SITUAÇÃO CARREIRAS | NÍVEIS REFERÊNCIAS | CARGOS |
|-----------------|-------|--------------------|--------------------|--------|
|-----------------|-------|--------------------|--------------------|--------|



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                        |                        |   |         |           |       |
|------------------------|------------------------|---|---------|-----------|-------|
|                        |                        | (...)   | (...)   | (...)     | (...) |
| ANALISTA<br>JUDICIÁRIO | JUDICIÁRIA             | ASSESSOR JURÍDICO<br>DE GABINETE DE<br>JUIZ DE ENTRÂNCIA<br>FINAL | 11 A 15 | I,II, III | 74    |
|                        | APOIO<br>ESPECIALIZADO | ANALISTA<br>DE SISTEMA  | 11 A 15 | I,II,III  | 16    |
|                        |                        | (...)   | (...)   | (...)     | (...) |

....."

**"ANEXO II"**

**NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO**

| GRUPO<br>FUNCIONAL     | ÁREAS      | CARREIRAS  | NÍVEIS  | REFERÊNCIAS |
|------------------------|------------|--|---------|-------------|
| ANALISTA<br>JUDICIÁRIO | JUDICIÁRIA | (...)  | (...)   | (...)       |
|                        |            | ASSESSOR JURÍDICO DE<br>GABINETE DE JUIZ<br>DE ENTRÂNCIA FINAL | 11 A 15 | I, II, III  |
|                        |            | (...)  | (...)   | (...)       |

Art. 8º Fica elevada de 1 (um) para 3 (três) a quantidade de cargos de Assessor Judiciário, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, constante do Quadro XIII, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008.

Art. 9º Ficam mantidos todos os Anexos da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, não modificados por esta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, em Teresina  
(PI), 02 de abril de 2009.

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
PRESIDENTE do TJ-PI

DES. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

DES. ROSIMAR LEITE CARNEIRO  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES  
VICE-CORREGEDOR

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

PINHEIRO  
DES. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO

DES. ANTONIO PERES PARENTE

DES. HAROLDÔ OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

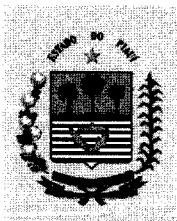


ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSE JAMES GOMES PEREIRA



## Assembléia Legislativa

ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os deputados filiados

dia 23/04/09

Eduardo

Chairwoman de Maria das Graças Cunha  
Chefe do Núcleo Comissões Parlamentares

ao Deputado José Madison

na sessão

23/04/09

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/09**

**PROCESSO AL – 806/09**

**AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PODER JUDICIÁRIO**

**RELATOR: JOÃO MÁDISON**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que Altera os arts. 8º, 16, 48, 60 e 63 e acrescenta o art. 71-A à Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências”.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, 62, inciso II e 116 da Constituição Estadual e 96, inciso I alínea “b” da Constituição Federal combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Fica elevada de 1 (um) para 3 (três) a quantidade de cargos de Assessor Judiciário, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, constante do Quadro XIII, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 22 de maio de 2009.

Dep. JOÃO MADISON  
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE  
em, 26 / 05 / 09

Presidente da Comissão de  
Justiça

Obs  
Com abstenção do  
Dep. Marden Menezes



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm. Pública  
para os devidos fins.

Em 26/05/09  
Eloaay

Conselheira Maria Lages Rodrigu  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luziânia

para relatar.

Em 26/05/09

Presidente Comissão de Administração  
Pública



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/09

**ASSUNTO:** Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

**AUTOR:** PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RELATOR:** DEP. LEAL JÚNIOR

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo qual se altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa alterar os artigos 8º, 16, 48, 60 e 63 e acrescentar o art. 71-A à Lei Complementar Estadual nº 115.

Especificamente se dispõe sobre a alteração na estrutura do Poder Judiciário, com o aperfeiçoamento da sua estrutura administrativa e de serviços, alterando-se requisitos para a investiduras em alguns cargos, atribuições de assessores, denominações, etc..

As despesas decorrentes do projeto em questão correrão por conta da dotação do referido Poder, art. 10º.

O projeto foi aprovado à unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça da ALEPI.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Com as modificações propostas no presente projeto de Lei Complementar, pelo qual se altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, visa-se dar mais efetividade à prestação jurisdicional, atendendo à crescente demanda processual, com o aprimoramento da estrutura organizacional do Poder.

As modificações elencadas, ou seja, o aperfeiçoamento da estrutura administrativa, procura dar mais eficiência à prestação do referido serviço público.

**DO EXPOSTO**, com fulcro no art. 34, II, do Regimento Interno, somos de parecer favorável pela aprovação do presente projeto de lei complementar.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "SANTOS", is placed here.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 09 DE JUNHO DE 2009

*Leal Júnior*  
**LEAL JUNIOR**

Deputado Estadual

... OVADO A UNANIMEMENTE

m. 26 / 06 / 09

Presidente da Comissão de

Ad. Pública

*(Assinatura)*

*Leal Júnior*